



LEI Nº 7.327, DE 01 DE JULHO DE 2025 .

"Institui o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – 'Verde Futuro', no âmbito do Município de Colatina – ES, e dá outras providências" .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Colatina o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – “Verde Futuro”, com o objetivo de promover a conscientização ambiental e a recuperação de áreas degradadas por meio da realização de palestras educativas em instituições de ensino e da implementação de ações de reflorestamento.

Art. 2º O programa será desenvolvido em parceria com:

- I - Instituições escolares públicas e privadas do município;
- II - Órgãos e secretarias municipais relacionados ao meio ambiente e à educação;
- III - Empresas privadas e entidades do terceiro setor interessadas em apoiar a causa ambiental;
- IV - Associações comunitárias, ONGs e outras organizações da sociedade civil.

Art. 3º As ações do programa “Verde Futuro” compreenderão, entre outras iniciativas:

- I - Realização periódica de palestras, oficinas e eventos educativos nas escolas sobre temas como preservação ambiental, sustentabilidade, mudanças climáticas e biodiversidade;
- II - Criação e manutenção de viveiros municipais de mudas nativas;





PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE GOVERNO

III - Organização de mutirões de plantio de árvores em áreas urbanas, rurais e de proteção ambiental;

IV - Estímulo à adoção de áreas verdes por instituições públicas e privadas;

V - Incentivo ao envolvimento estudantil em projetos ambientais interdisciplinares.

Art. 4º A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 01 de julho de 2025.

RENZO DE

VASCONCELOS:054967

70700

Assinado de forma digital por

RENZO DE

VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

